CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº32/2007

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Juventude e dá outras Providências".

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, cultural e Político do Município.

Art. 2º Compete ao conselho municipal da juventude:

I- Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município.

II- Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implantação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude.

III- Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município.

IV- Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§ 2º - O presidente e o secretário serão escolhidos em votação secreta e por maioria simples dos conselheiros na primeira reunião.

§ 3º a função de membro do conselho será considerada relevante atividade pública vedada a sua remuneração.

Art. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para a elaboração e o acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O suporte técnico, administrativo, financeiro e o espaço físico necessário ao funcionamento do conselho será prestado pelo poder público municipal.

Art. 6º - O mandado dos membros do conselho será de 2 (dois) anos permitindo uma reeleição.

Art. 7º - As lideranças juvenis terão entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 8º - O conselho elabora o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua constituição.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, 10 de setembro de 2007.

Gilmar Cordeiro da Silva
Vereador

Apoio:

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Vereadora

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

V- Promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade.

VI- assegure os direitos dos jovens.

VII- Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:

a. Educação;
b. Saúde;
c. Emprego;
d. Formatação profissional;
e. Combate às drogas;
f. Cultura, esporte e lazer;
g. Direitos humanos e cidadania;
h. Segurança;

VIII- Desenvolver atividades não especificas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto de 8 (oito) conselheiros, nomeados pelo executivo, assim discriminados:

a. 2(dois) representante da Secretaria Municipal de Articulação e Esporte.
b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico.
f. 2 (dois) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - No caso de haver movimento organizado da juventude, os conselheiros nomearão as respectivas lideranças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, e Redação Final, ao Projeto de Lei n. 032/2007, que cria o conselho municipal do jovem no município de sarzedo e dá outras providências.

Relatório

Protocolizado na Mesa Diretora pelo Exmo. Sr. Vereador Gilmar Cordeiro, a proposição foi apresentada ao plenário e incontinentemente remetida às comissões

Fundamentação

Na aferição dos requisitos de procedibilidade, podemos constatar a regularidade da proposição em exame.

No mérito, a questão é extremamente importante, eis que assoalhada nos artigos 222 e 223 da Constituição Federal.

No âmbito de proteção legislativa, percebe-se que a pretensão do Conselho da Juventude é mais ampla do que a limitação etária do Estatuto da Criança e do Adolescente. Percebe-se que o ECA se aplica mas não esgota o âmbito de atuação.

O ciclo de planejamento engloba elementos de proteção, prevenção, ação e dialogo. Assim tem-se como meta a concentração das discussões, inicialmente atinentes às condições mínimas de dignidade e desenvolvimento social, cingindo-se, neste passo, às questões da delinqüência juvenil, da profissionalização e do primeiro emprego, da marginalização e, em destaque, na preferência da atenção dos órgãos governamentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

O principio é de força motriz e multiplicadora, primeiro se acolhe o problema do jovem, modifica e socializa, para, no final, fomentar a ação de agente de transformação e desenvolvimento da comunidade.

Voto do Relator

Neste consignado, sou de parecer favorável a homologação do projeto que, no âmbito municipal, estrutura um conselho da juventude.

Conclusão

A comissão por 03 votos favoráveis aprova o parecer supra redigido.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2007.

JULIO CEZAR GOMES - Presidente

GILMAR CORDEIRO DA SILVA – Relator

EXPEDITO JOÃO BERNARDO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

EMENDA N. 001/2007 ao PL n. 32 /2007

Dá nova redação as alíneas "a" e "e" do art. 3° artigo do Projeto de Lei n. 32/2007 que Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Juventude e dá outras Providências.

Art. 1° - As alíneas "a" e "e" do art. 3° artigo do Projeto de Lei n. 32 /2007:

"Art. 3° - O Conselho Municipal de Juventude será composto de 8 (oito) conselheiros, nomeados pelo executivo, assim discriminados:

a. 2(dois) representante da Secretaria Municipal de **Esporte, Lazer e Cultura**.
b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de **Governo**."

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2007

Gilmar Cordeiro
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 23/2007

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Juventude e dá outras Providências".

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, cultural e Político do Município.

Art. 2º Compete ao conselho municipal da juventude:

I- Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município.

II- Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implantação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude.

III- Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município.

IV- Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude.

V- Promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade.

VI- assegure os direitos dos jovens.

VII- Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:

a. Educação;

b. Saúde;
c. Emprego;
d. Formatação profissional;
e. Combate às drogas;
f. Cultura, esporte e lazer;
g. Direitos humanos e cidadania;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

h. Segurança;

VIII- Desenvolver atividades não especificas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto de 8 (oito) conselheiros, nomeados pelo executivo, assim discriminados:

a. 2(dois) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
e. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.
f. 2 (dois) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - No caso de haver movimento organizado da juventude, os conselheiros nomearão as respectivas lideranças.
§ 2º - O presidente e o secretário serão escolhidos em votação secreta e por maioria simples dos conselheiros na primeira reunião.
§ 3º a função de membro do conselho será considerada relevante atividade pública vedada a sua remuneração.

Art. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para a elaboração e o acompanhamento de projetos ou atividades especiais.
Art. 5º - O suporte técnico, administrativo, financeiro e o espaço físico necessário ao funcionamento do conselho será prestado pelo poder público municipal.
Art. 6º - O mandado dos membros do conselho será de 2 (dois) anos permitindo uma reeleição.
Art. 7º - As lideranças juvenis terão entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos de idade.
Art. 8º - O conselho elabora o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua constituição.
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de outubro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 345/2007

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Juventude e dá outras Providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, cultural e Político do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I- Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

II- Colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implantação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;

III- Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no município;

IV- Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V- Promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI- Assegurar os direitos dos jovens;

VII- Propor a criação de canais de participação popular junto aos Órgãos Municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:

a. Educação;
b. Saúde;
c. Emprego;
d. Formação profissional;
e. Combate às drogas;
f. Cultura, esporte e lazer;
g. Direitos humanos e cidadania;
h. Segurança.

VIII- Desenvolver atividades não especificas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será composto de 08 (oito) conselheiros, nomeados pelo Executivo, assim discriminados:

a. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
c. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
f. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - No caso de haver movimento organizado da juventude, os conselheiros nomearão as respectivas lideranças.
§ 2º - O presidente e o secretário serão escolhidos em votação secreta e por maioria simples dos conselheiros na primeira reunião.
§ 3º - A função de membro do conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 4º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para a elaboração e o acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5º - O suporte técnico, administrativo, financeiro e o espaço físico necessário ao funcionamento do conselho será prestado pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos permitindo uma reeleição.

Art. 7º - As lideranças juvenis terão entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 8º - O conselho elabora o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de novembro de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal